



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

EMENDA IMPOSITIVA/INDIVIDUAL Nº 3/2024

À Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

O vereador infra-assinado, Rodrigo Ramos Cabrobó, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação a seguinte Emenda Impositiva/Individual ao Projeto de Lei nº 29/2024 que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Planura/MG para o ano-exercício de 2025, e dá outras providências”:

Item	Descrição/Local	Aquisição/Serviço	Valor
1	Secretaria Municipal de Saúde	Ao Consórcio para realização de exames e pequenas cirurgias	R\$ 42.993,82
2	Secretaria Mun. de Cultura, Esportes e Lazer	Aquisição de instrumentos musicais e uniformes para Banda Municipal	R\$ 42.993,81
TOTAL DA EMENDA			R\$ 85.987,63

Planura-MG, 08 de novembro de 2024.

Rodrigo Ramos Cabrobó
Vereador/Propositor



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS À EMENDA IMPOSITIVA Nº 3/2024

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, composta pela unanimidade de seus membros, abaixo assinados, em reunião na data de 11 de novembro de 2024, a partir das 17h00 para deliberar sobre as matérias a ela submetidas, passou a sua análise.

Pelo Presidente foi dito que recebeu do vereador/propositor, emenda impositiva ao Projeto de Lei nº 29/2024, o qual busca aprovação das mesmas, para integrar a Lei Orçamentária para 2025.

No que tange a questão da titularidade de propor as emendas, entende-se cabível a proposição do vereador com o intuito de emendar o projeto que institui a lei orçamentária. Não obstante, foi instituído no Município de Planura, por força da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 1/2022, o regime do "orçamento impositivo" em relação às emendas individuais, o qual acrescentou o art.145-A, senão vejamos:

Art. 145-A É obrigatória a execução orçamentaria e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentaria Anual.

Portanto, a Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à Emenda Impositiva Individual nº 3/2024 ao Projeto de Lei nº 29/2024.

Sala das Sessões Paulo Brinck, em 11 de novembro de 2024.

João Batista Machado – Presidente

Tarcísio Pimenta Ribeiro – Relator

Carlos Alberto Paiva N. Junior – Membro